

## Projecto de Resolução n.º 358/XIV/1.ª

**Recomenda ao Governo que assegure fixação de limites máximos de preços dos bens necessários para a prevenção e combate à pandemia da COVID-19, nomeadamente equipamentos de protecção individual, produtos biocidas e dispositivos médicos**

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. No passado dia 11 de Março de 2020, devido ao elevado número de países afectados a Organização Mundial de Saúde, após ter, num primeiro momento, decretado uma emergência de saúde pública, caracterizou a disseminação do vírus como uma pandemia.

Face a esta situação excepcional, há um conjunto de respostas fundamentais que têm sido implementadas pelo Governo relativamente a esta problemática e aos constrangimentos que ela tem imposto ao país a diversos níveis. Um dos aspectos imprescindíveis para lidar com esta pandemia é a garantia de que é assegurado aos cidadãos o acesso aos bens necessários para a prevenção e combate à pandemia, nomeadamente equipamentos de protecção individual, produtos biocidas e dispositivos médicos.

A situação excepcional e imprevisível que o nosso país vive devido à pandemia da Covid-19 obriga-nos a tomar medidas excepcionais que, evitando uma lógica de pânico generalizado e consumo desmedido, dêem aos cidadãos a confiança de que o país dispõe de um stock de bens suficiente para fazer face às necessidades impostas pela situação excepcional que vivemos e de que ninguém deixará de ter acesso a estes bens por razões económicas.

Sensível a esta necessidade o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, aprovado pela Assembleia da República, previu no artigo 4.º, alínea b), previu a possibilidade de, durante o período de contingência imposto pela pandemia da Covid-19,

serem fixados pelas autoridades públicas competentes os preços dos bens produzidos e comercializados por estabelecimentos comerciais e industriais, de empresas e outras unidades produtivas. Mais recentemente o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de Abril, foi mais longe e no seu artigo 4.º, alínea b), prevê expressamente “que podem ser adoptadas medidas de controlo de preços e combate à especulação ou ao açambarcamento de determinados produtos ou materiais”.

Nas últimas semanas vários órgãos de comunicação social relataram de forma consistente a subida desmesurada de preços dos bens necessários para a prevenção e combate à pandemia, nomeadamente equipamentos de protecção individual (como, por exemplo, luvas e máscaras) e produtos biocidas (como, por exemplo, álcool, álcool-gel e desinfetantes). Casos como o de um álcool-gel de 50ml aumentar o seu preço dos 6 euros para os 20 euros ou de uma máscara aumentar o seu preço de 50 cêntimos para 9 euros, são alguns dos exemplos que têm sido relatados<sup>1</sup> nos últimos dias.

O fenómeno da inflação desmesurada destes produtos obrigou a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica a levar a cabo uma acção de fiscalização destas práticas abusivas junto de 28 operadores económicos em Lisboa e no Porto, que culminou com a instauração de um processo-crime pela prática de obtenção lucro ilegítimo na comercialização de álcool gel e de dois processos de contra-ordenação por práticas comerciais ilegais.

Paralelamente, no passado dia 23 de Março de 2020, a Rede Europeia da Concorrência<sup>2</sup>, que agrega reguladores da concorrência dos Estados-membros da União Europeia, afirmou que “é de extrema importância garantir que os produtos considerados essenciais para proteger a saúde dos consumidores na situação atual (por exemplo, máscaras faciais e gel desinfetante) permaneçam disponíveis a preços competitivos”, alertou para a necessidade de combater actuações em cartel ou abusos de posição dominante por parte de certas empresas e admitiu

---

<sup>1</sup> Veja-se a reportagem na seguinte ligação: <https://eco.sapo.pt/reportagem/mascaras-de-tres-euros-estao-a-custar-14-euros-e-ridiculo/>.

<sup>2</sup> The European Competition Network (2020), «Joint statement by the European Competition Network (ECN) on application of competition law during the Corona crisis», disponível na seguinte ligação: [https://ec.europa.eu/competition/ecn/202003\\_joint-statement\\_ecn\\_corona-crisis.pdf](https://ec.europa.eu/competition/ecn/202003_joint-statement_ecn_corona-crisis.pdf).

a necessidade de se tomarem medidas “contra as empresas que se aproveitem da situação actual”.

Face ao exposto, e com intuito de reforçar a confiança dos cidadãos de que o país dispõe de um stock de bens suficiente para fazer face às necessidades impostas pela situação excepcional que vivemos e de que ninguém deixará de ter acesso a estes bens por razões económicas, o PAN vem, com o presente projecto de resolução, recomendar ao Governo que, usando as prerrogativas previstas no Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de Abril, tome as diligências necessárias para que, durante o período de contingência imposto pela pandemia da Covid-19, se assegure fixação de limites máximos de preços dos bens necessários para a prevenção e combate à pandemia, nomeadamente equipamentos de protecção individual, produtos biocidas e dispositivos médicos.

**Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que tome as diligências necessárias para que, durante o período de contingência imposto pela pandemia da Covid-19, se assegure a fixação de limites máximos de preços dos bens necessários para a prevenção e combate à pandemia, nomeadamente equipamentos de protecção individual, produtos biocidas e dispositivos médicos.**

Palácio de São Bento, 25 de Março de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real